



LEI Nº 163 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA ARMADA NAS
INSTITUIÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de São Pedro dos Ferros - MG, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no município de São Pedro dos Ferros as regras de segurança contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos bancários e financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais públicos ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito.

Art. 2º É obrigatória a presença de vigilância armada nas dependências de estabelecimentos bancários e financeiros referidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, inclusive nas salas de autoatendimento, durante o horário de funcionamento.

§ 1º - Ficam desobrigados os estabelecimentos comerciais terceirizados, as agências dos correios e lotéricas.

§ 2º - Os estabelecimentos em funcionamento por ocasião da publicação desta Lei, os quais já cumprem com o disposto neste artigo, não poderão permitir a interrupção dos respectivos serviços de vigilância armada e, os demais, deverão



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

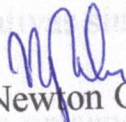
cumprir com as regras estabelecidas em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As entidades sindicais ou qualquer cidadão podem representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta Lei.

Art. 4º O estabelecimento financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta Lei fica sujeito às penalidades de multa e demais penalidades a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros – MG 18 de janeiro de 2019.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal